

o Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.
Em 17/02/2000
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1006/2000

PROJETO DE LEI Nº

Autora: Deputada **MANINHA**

LIDO
Em 16/02/2000
Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a criação de vagas para motocicletas nos estacionamentos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os estacionamentos públicos localizados no Distrito Federal disporão obrigatoriamente de vagas exclusivas para utilização por motocicletas.

Art. 2º Em qualquer caso as vagas de que trata esta Lei serão demarcadas de modo a manter-se a individualização.

Art. 3º Nos estacionamentos públicos que sejam objeto de exploração econômica por terceiros poderá ser autorizada a cobrança das vagas exclusivas para motocicletas.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

022 AM 9:50 08FEV00

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1006/00
Fls. n.º 1



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a finalidade de instituir a obrigatoriedade de reserva de vagas para motocicletas nos estacionamentos públicos.

É fato comum depararmos com o estacionamento irregular de motocicletas, sejam ocupando vagas destinadas a carros, sejam estacionadas em passeios e, muitas vezes impedindo o tráfego de pessoas.

A proposta é bastante simples e de fácil operacionalização pela administração pública, inclusive naquelas áreas públicas colocadas sob a administração de terceiros para exploração de estacionamentos mediante cobrança.

Temos o entendimento que a iniciativa não só ajudará no ordenamento dos estacionamentos, como também favorecerá os usuários de motos dando-lhes mais segurança.

Contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputada **MANINHA**

